

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina, designada pela sigla FETRISC, fundada aos 22 de janeiro de 1995, na cidade de São José/SC, com foro em São José/SC e sede na Casa da Fetrisc, na Rua José Airton de Castro, n.º 357, São José, Santa Catarina, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no território catarinense, bem como representar o Triathlon catarinense para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A FETRISC é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A FETRISC, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTRI, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, bem como pela representação do Triathlon catarinense perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FETRISC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º - A FETRISC, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FETRISC é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Triathlon Union – ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBTRI, naquilo que couber, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça ou religião.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam, Duathlon, Aquathlon, Duathlon Aquático, Aqua Bike Team Relay e todas as demais envolvendo as modalidades de natação, ciclismo e corrida de forma combinadas.

§ 7º - A FETRISC, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Triathlon.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FETRISC é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FETRISC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FETRISC, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades de ordem administrativa, técnica, política, de manutenção, social, devendo ter a aprovação do Conselho Fiscal para despesas consideradas especiais.

Art. 3º - A FETRISC, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social esportivo e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - representar o Triathlon catarinense junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - representar o Triathlon catarinense em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Triathlon no território catarinense;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTRI e da ITU;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTri, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - registrar atletas, treinadores, árbitros, filiar clubes e ou associações, e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispor as normas da CBTRI e da ITU;

VIII - regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBTRI e pela ITU, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBTRI, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FETRISC, da CBTRI, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FETRISC é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Triathlon, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos.

Art. 5º - As Filiadas à FETRISC, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FETRISC, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os e estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, treinadores, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, treinadores, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, treinadores, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FETRISC, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FETRISC dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FETRISC, da CBTRI e da ITU;

III - informar a FETRISC os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FETRISC relação completa de seus filiados, com seus respectivos dados;

V - informar a FETRISC os locais regulamentares para prática do Triathlon existentes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da FETRISC que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente da FETRISC, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual prazo.

§ 2º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - cópia autenticada da ata de fundação registrada em cartório;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

IV - relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FETRISC, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento. Este item se aplica ao caso da nova filiada não cumprir com o pagamento das taxas estipuladas, no prazo de até 30 dias, após a sua filiação, sendo a filiação automaticamente revogada, sem necessidade de convocação de assembleia para tal fim.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FETRISC por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pela Diretoria da FETRISC se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FETRISC.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembléia Geral. A desfiliação de atleta também se dará após instaurado processo que apure as causas desta decisão, com o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a previa homologação da FETRISC, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FETRISC, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FETRISC, da CBTRI e da ITU, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de formar e aperfeiçoar atletas, treinadores, árbitros, dirigentes e demais operadores do desporto;

VII - verificar durante a Assembléia Geral Ordinária os documentos contábeis da FETRISC quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

VIII - verificar durante a Assembléia Geral Ordinária, o parecer do Conselho Fiscal, sobre a movimentação financeira da entidade, considerando o mesmo como fundamental para a aprovação ou não das contas da FETRISC.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FETRISC como única dirigente do Triathlon no Estado de Santa Catarina e a CBTri como entidade máxima do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, árbitros, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto à FETRISC com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - Enviar para a FETRISC, no mesmo prazo que para seus filiados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FETRISC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus árbitros, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FETRISC o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;

VI - pedir autorização à FETRISC para promover ou participar de eventos esportivos;

VII - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da FETRISC, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - enviar anualmente à FETRISC, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou participar;

IX - remeter anualmente à FETRISC as fichas de registro novo de atletas, dirigentes e árbitros, inscritos em seus quadros como filiados ou não, comunicando expressamente as baixas;

X - atender as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FETRISC;

XI - atender à requisição ou convocação pela FETRISC de atletas, árbitros e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 dias para a convocação;

XII - enviar à FETRISC, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições que efetuar por si ou por terceiros;

XIII - expedir Resolução dos atos de seus Poderes, encaminhando cópia à FETRISC num prazo de 15 (quinze) dias;

XIV - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBTri e da ITU, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FETRISC poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da FETRISC sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da FETRISC, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FETRISC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FETRISC, através de sua Diretoria, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FETRISC é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores, conforme for estipulado neste Estatuto e, no que couber, pelo Regimento Interno.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FETRISC aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FETRISC, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será secreta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A assembléia poderá ser aberta, ou para manter a ordem, restrita aos membros votantes, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos representantes de seus Conselhos conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - A Assembléia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FETRISC.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - três Membros Efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma Filiada da FETRISC.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FETRISC e, de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral Eletiva.

Art. 21 - Poderão os integrantes dos Poderes das Filiadas à FETRISC integrar qualquer dos Poderes desta, sendo igualmente permitido aos integrantes dos Poderes da FETRISC integrarem os Poderes de suas Filiadas.

§ 1º - É vedado, porém, a cumulação de cargo de Presidente da FETRISC e Vice presidente e suas Filiadas.

§ 2º - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FETRISC.

§ 3º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, conforme o caso, ação que poderá ser feita

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FETRISC, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 23 - A Diretoria da FETRISC poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, a posse se dará após o registro no cartório da Ata de Eleição, ficando este período, não mais que 30 dias, como uma gestão compartilhada entre a nova e a antiga diretoria.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da FETRISC somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da FETRISC o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da FETRISC cada um atuando em sua área de competência.

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Treinadores;

V – Conselho de Arbitragem

VI – Conselho de Atletas

VII - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da FETRISC não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, quando em trabalho para a entidade e desde que devidamente comprovadas.

§ 1º - A receita da FETRISC será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais de natureza de manutenção, de natureza administrativa, técnica, de implantação de seus programas. Será admitida a restituição de gastos de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, porém é vetada a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus dirigentes.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da FETRISC poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FETRISC, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Não há limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da FETRISC.

Parágrafo único - Os cargos eletivos da FETRISC terão direito a uma única recondução valendo esta restrição somente à partir da próxima eleição contada a partir da última ocorrida em 2016.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da FETRISC a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, desde que não conflitantes com este Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da FETRISC, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.

A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FETRISC, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular e por um representante dos atletas indicado pelo Conselho de Atletas e por um representante dos Conselhos que compõem a FETRISC.

Parágrafo Único - Caso a representação de Filiada se de por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma Filiada ou mais que um Conselho.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FETRISC, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da FETRISC, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de circulação estadual por três vezes em dias seguidos em igual prazo de antecedência.

§ 2º - Ao Presidente da FETRISC, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham participado por si ou por pelo menos um de seus atletas de pelo menos um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembléia;

III - não possuam débitos financeiros para com a FETRISC;

IV - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, e os Membros do Conselho Fiscal da FETRISC.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Diretoria da FETRISC a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de Filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FETRISC, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das

Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

VI - eleger os membros dos Poderes da FETRISC quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da FETRISC e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das Filiadas;

VIII - decidir sobre a desfiliação da FETRISC de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 das Filiadas;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria, órgão de administração da FETRISC, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Conta-se o prazo de quatro anos da data da última assembleia de eleições.

§ 2º. - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidente

§ 3º. - A Presidência poderá nomear tantos Diretores, conforme for a necessidade da FETRISC, sendo tal ato registrado em ata com o devido termo de posse.

Art. 37 - À Diretoria, mediante disposições do Regimento Administrativo, compete:

I - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FETRISC, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

II - elaborar anualmente o Regimento de Custos e Taxas submetendo- o à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

III - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

IV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembléia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitadas as normas emanadas da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto, sempre antes do início de cada temporada;

V - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

VI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Santa Catarina em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

VII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

VIII - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FETRISC no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

IX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros e demais dirigentes, respeitadas as competências da CBTri e da ITU, conforme o caso;

X - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido à Assembléia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de Filiada, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XV - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBTri e da ITU, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto;

XVI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FETRISC;

XVII - impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 38 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FETRISC na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - Ao Presidente da FETRISC compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I - representar a FETRISC junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FETRISC;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FETRISC;

V - convocar os Poderes da FETRISC a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;

VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso.

§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Interno, ouvindo a Diretoria, dando-lhe publicidade às Filiadas.

§ 2º - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro da FETRISC:

I - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

II - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

III - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FETRISC, em espécie ou em títulos.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FETRISC em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 41 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando ainda as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência da FETRISC.

Art. 42 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembléia Geral, e não poderão ser cumulados.

SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 43 – Poderão ser nomeados os Diretores: Diretor Técnico, um Diretor de Arbitragem, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Inscrições, cujas atribuições, limitadas ao que dispõe este Estatuto quanto aos

poderes da Diretoria, serão definidas pelo que dispuser o Regimento Interno de cada setor. A presidência poderá nomear tantos Diretores, por setor, conforme a necessidade da FETRISC.

Art. 44 - Aos Diretores caberá, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FETRISC nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o que dispuser o Regimento Interno da Entidade e o Regimento Interno de cada poder.

§ 1º - Ao Diretor Técnico compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte técnica da FETRISC, em especial:

I - coordenar o Departamento Técnico e suas atividades;

II - orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FETRISC;

III - fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

IV - emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

V - elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FETRISC, encaminhando-os à Diretoria;

VI - organizar as representações técnicas oficiais da FETRISC, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;

VII - elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FETRISC, juntamente com o Conselho de Treinadores.

VIII – Vistoriar percursos, locais, medir distâncias, definir percursos e tudo que for necessário à organização de uma prova.

§ 2º - Ao Diretor de Arbitragem compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de arbitragem da FETRISC, em especial, e com as atribuições regidas pelo Regimento Interno de Arbitragem

I - a coordenação dos trabalhos dos árbitros e oficiais técnicos de prova;

II - a coordenação da cronometragem das provas.

Poderá haver um ou mais Diretores de Arbitragem, nomeados conforme as necessidades.

§ 3º - Ao Diretor Administrativo compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de secretaria da FETRISC, em especial:

I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

II - organizar as reuniões e Assembléias Gerais;

III - organizar o expediente da FETRISC;

IV - redigir e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões e Assembléias Gerais;

V - apresentar ao Presidente da FETRISC relatório das atividades de sua área de atuação;

§ 4º - Ao Diretor Financeiro compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte financeira, contábil e patrimonial da FETRISC, em especial:

I - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FETRISC, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

II - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FETRISC;

III - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - elaborar as prestações de contas e o projeto de orçamento;

V - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FETRISC;

VI - apresentar ao Presidente da FETRISC relatório das atividades de sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FETRISC, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O mandato de quatro anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse.

Art. 46 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 48 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FETRISC, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 50 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 51 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 52 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

A FETRISC poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, para a resolução de questões de disciplina, cumprimento às regras, conforme artigo 49.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 54 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 55 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 56 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS

CONSELHO DE TREINADORES

Art. 57 - A FETRISC manterá um Conselho de Treinadores, formado por todos os técnicos da modalidade com registro em dia na FETRISC, que terá atribuição consultiva quanto aos Regulamentos, Percursos e Aspectos Técnicos de Provas da FETRISC.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho de Treinadores deverá ser eleito um Presidente, cujo mandato será de um ano, a contar da Assembléia de Treinadores, que terá poder consultivo na Diretoria da FETRISC, e cadeira na Assembleia da FETRISC, com direito à voz e voto.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Treinadores são realizadas ordinariamente na véspera das competições realizadas pela FETRISC.

§ 3º. A Assembleia Anual de Treinadores será realizada anualmente, em novembro, para a elaboração do Calendário do ano seguinte, regulamentos específicos e indicação e escolha do Representante dos Treinadores.

Art 58 - DO CONSELHO DE ATLETAS

I -O Conselho de Atletas da será nomeado por ato do Presidente e composto por 3 (tres) Atletas indicado entre seus pares com mandato paralelo ao mandato da Diretoria eleita.

II-A nomeação do Conselho de Atletas se dará na Assembleia Geral Ordinária anual da FETRISC, e, em havendo vacância, será preenchida a vaga a qualquer tempo.

III - O representante do Conselho de Atletas terá voz e voto na Assembléia Geral da FETRISC.

Art. 59 – DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

I – Atribuições específicas no Regimento Interno de Arbitragem.

II – O Presidente do Conselho de Arbitragem terá voz e voto na Assembléia Geral da FETRISC

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - O Exercício Financeiro da FETRISC coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 61 - O Patrimônio da FETRISC compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 60 - As fontes de recursos para a manutenção da FETRISC e de seus fins compreendem:

I – anuidades pagas pelas Filiadas e filiações de atletas, taxas de registro de treinadores e de árbitros.

II – inscrições de atletas em provas esportivas;

III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FETRISC ou por ela homologados;

IV - taxas fixadas em regimento específico;

V - multas;

VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VII - donativos e legados;

VIII - rendas com patrocínios;

IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;

X - taxas para homologação de provas ou eventos, oficiais ou não;

XI - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 62 - A Despesa da FETRISC para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FETRISC;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FETRISC;

VIII - gastos de publicidade da FETRISC;

IX - despesas de representação;

X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FETRISC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As Resoluções da FETRISC serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Circular ou através de página da Entidade na internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Parágrafo Único - As normas previstas neste Estatuto têm eficácia plena e independem da elaboração de qualquer norma infra-estatutária nele prevista, sendo estas de adoção facultativa.

Art. 64 - A administração social e financeira da FETRISC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno da Entidade.

Art. 65 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FETRISC e das normas e regras da CBTri e da ITU, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Triathlon.

Art. 66 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Este Estatuto foi aprovado em sua modificação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2016, realizada na Casa da FETRISC, na Rua José Airton de Castro, 357, em São José entrando em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de São José onde a entidade mantém sua sede e seus registros cartorários.

Art. 68 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiadas à FETRISC a Associação São Bento de Triathlon – ASBENTRI; Associação de Triathlon de Joinville – ATRIJOI; Associação Desportiva Triatlética de Jaraguá do Sul – ATRIJAR; Associação Blumenauense de Triathlon – ABTRI; Associação Triathlon de Brusque – ATRIBRUSQUE; Triatletas Associados do Litoral – TRIAL; Associação Itajaiense de Triathlon – AITRI; Associação Desportiva Triatlética de Santa Catarina – ADTRISC; Associação de Triatletas da Grande Florianópolis – ATGF; Sociedade Recreativa Mampituba – SR MAMPITUBA, Associação Triatletas do Velho Oeste – ATVO; Associação Triathlon Itapema – ATRI, Associação de Triatletas de Jurerê – ATRIJUR.

Florianópolis, 16 de julho de 2016.

.....
Cleverson Oliveira dos Anjos
Presidente FETRISC

.....
Mário José Petrelli Filho
OAB 6084/SC

